



HIV E HOMENS GAYS E OUTROS HOMENS QUE FAZEM SEXO COM HOMENS

SÉRIE DE FICHAS INFORMATIVAS SOBRE DIREITOS HUMANOS

2021

Os homens gays e outros homens que fazem sexo com homens¹ são desproporcionalmente afetados pela epidemia do HIV. Em 2019, o



risco de contrair o HIV era 26 vezes superior

para homens gays e outros homens que fazem sexo com homens do que para o resto da população adulta masculina.

Em 2019, 23% das novas infecções por HIV ocorreram entre gays e outros homens que fazem sexo com homens. Na Europa Ocidental e Central, América do Norte, América Latina e Ásia e Pacífico, este número subiu para mais de 40% (1).



De acordo com a legislação internacional de direitos humanos, a discriminação, o assédio e a violência com base na orientação sexual são violações dos direitos humanos. Isto inclui a discriminação nas leis penais, justiça, prestação de cuidados de saúde, educação e emprego (2, 3). Os Estados têm a obrigação de proteger contra esta forma de discriminação e de garantir o igual cumprimento dos direitos humanos para pessoas de todas as orientações sexuais.

Fatores estruturais, como estigma, discriminação e violência com base na orientação sexual e identidade de gênero, bem como a criminalização do comportamento sexual entre pessoas do mesmo sexo, dificultam a disponibilidade, o acesso, e a adoção de serviços de prevenção, testagem, tratamento e cuidados e apoio em matéria de HIV. A discriminação com base na orientação sexual cruza-se com outras formas de discriminação, inclusive com base na raça, identidade e expressão de gênero, idade, estado sorológico positivo para HIV, deficiência e situação socioeconômica.

¹ Embora esta publicação utilize os termos globalmente reconhecidos «gays» e «homens que praticam sexo com homens», as pessoas podem identificar-se ou utilizar outros termos que não os contidos neste documento. Consulte as Diretrizes Terminológicas 2015 do UNAIDS para obter mais informações sobre os termos utilizados neste documento.

DADOS



Em 2019, o risco de contrair o HIV era



26 vezes superior

para homens gays e outros homens que fazem sexo com homens do que para o resto da população adulta masculina.

Em 2019, a nível mundial, vinte e três por cento das novas infecções pelo HIV ocorreram entre homens gays e outros homens que fazem sexo com homens (1).



Em 2019, os homens gays e outros homens que fazem sexo com homens representavam cerca de

64% das novas infecções por HIV

na Europa Ocidental e Central e na América do Norte; cerca de 44% das novas infecções na América Latina e Ásia e Pacífico; e 26% no Caribe (1).

Aproximadamente

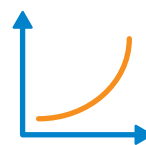
67 PAÍSES

aplicam leis que criminalizam o comportamento sexual entre pessoas do mesmo sexo (8).



Entre 2010 e 2019, a taxa de novas infecções entre homens gays e outros homens que fazem sexo com homens aumentou

25% (4).



33,5%
dos homens gays e outros homens que fazem sexo com homens desconhecem o seu estado sorológico positivo para o HIV (1).

Menos de metade dos homens gays e outros homens que fazem sexo com homens tiveram acesso a pelo menos dois serviços de prevenção do HIV nos últimos três meses em 26 dos 38 países que reportaram dados (1).



Os homens gays e outros homens que fazem sexo com homens correm maior risco de estigma, discriminação e violência comparativamente com o resto da população, violência essa frequentemente exercida devido à sua orientação sexual (5, 6).

ELO ENTRE DIREITOS E RESULTADOS NA SAÚDE



O conhecimento do estado sorológico positivo para o HIV entre gays e outros homens que fazem sexo com homens e vivem com HIV era três vezes superior em países com leis menos repressivas em relação a lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT) do que em países com leis LGBT mais repressivas (8).



2-5x

Os homens gays e outros homens que fazem sexo com homens e vivem em países que criminalizam as relações entre pessoas do mesmo sexo têm uma probabilidade duplicada superior de serem infectados pelo HIV do que aqueles que vivem em países sem tais sanções penais, e aqueles que vivem em países com criminalização severa têm quase cinco vezes mais probabilidade de viver com HIV do que aqueles que vivem em países sem essas sanções penais (9).



Pesquisas realizadas na África Subsaariana revelaram que **10% a 40%** dos homens gays e outros homens que fazem sexo com homens adiam ou evitam os cuidados de saúde devido ao medo do estigma (10).

A criminalização também pode levar à negação da existência de homens gays e outros homens que fazem sexo com homens. Um estudo de 2017 que comparava estimativas de dimensão populacional para homens que fazem sexo com homens em 154 países revelou que os países que criminalizam o comportamento sexual entre pessoas do mesmo sexo tinham maior probabilidade de reportar números relativamente baixos de homens gays e outros homens que fazem sexo com homens comparativamente com países que não criminalizam tal comportamento (11).

METAS GLOBAIS DE CAPACITAÇÃO SOCIAL PARA A AIDS EM 2025

Menos de 10% dos países criminalizam comportamentos sexuais de pessoas do mesmo sexo.

Menos de 10% dos homens gays e outros homens que fazem sexo com homens relatam ter sofrido estigma e discriminação.

Menos de 10% dos homens gays e outros homens que fazem sexo com homens não dispõem de mecanismos que permitam denunciar abusos e discriminação e obter reparação.

Menos de 10% dos homens gays e outros homens que fazem sexo com homens não têm acesso a serviços jurídicos.

Menos de 10% dos profissionais de saúde e agentes da lei relatam atitudes negativas relativamente a homens gays e outros homens que fazem sexo com homens.

Menos de 10% dos homens gays e outros homens que fazem sexo com homens são vítimas de violência física e sexual.

OBRIGAÇÕES, NORMAS E RECOMENDAÇÕES SOBRE DIREITOS INTERNACIONAIS



DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS,

a discriminação com base na orientação sexual é
uma violação dos direitos humanos (2).

Os Estados têm a obrigação de proteger contra tal discriminação e de tomar medidas positivas que garantam usufruto igualitário dos direitos humanos por todos os homens gays e outros homens que fazem sexo com homens, inclusive na adolescência, e de protegê-los contra violência e maus-tratos (12–14). Tal obrigação deve incluir medidas positivas para prevenir as interseccionalidades com a discriminação e a violência, inclusive com base na identidade e expressão de gênero, raça, deficiência e outras características.



Os mecanismos e especialistas internacionais em direitos humanos têm defendido que a **criminalização do comportamento homossexual constitui uma violação do direito à privacidade e à não discriminação** que é um entrave à resposta ao HIV, e que os Estados têm a obrigação de revogar as leis em questão (2, 15, 16). Os Estados devem introduzir proteções legais contra a discriminação com base na orientação sexual (12, 17). A Organização Mundial de Saúde (18), o UNAIDS (19) e a Comissão Global sobre HIV e o Direito (20) formularam as mesmas recomendações, bem como o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e várias outras agências das Nações Unidas (21).

As práticas não científicas e degradantes, como os exames anais forçados e as chamadas “terapias de conversão” devem ser proibidas. Os organismos de direitos humanos e as agências da ONU têm considerado estas práticas como uma forma de tratamento cruel, degradante e desumano que pode chegar a equiparar-se à tortura (21–25).

Os homens homossexuais e outros homens que fazem sexo com homens têm o direito de usufruir de serviços relacionados ao HIV, infecções sexualmente transmissíveis e outros serviços de saúde reprodutiva acessíveis, aceitáveis, baratos e de qualidade, sem estigma nem discriminação, específicos para as suas necessidades. Nestes encontram-se incluídos o acesso a informações e serviços abrangentes sobre o HIV (por exemplo, preservativos, lubrificantes e profilaxia pré e pós-exposição), e o aconselhamento, testagem e terapia antirretroviral (18, 26, 27).

O direito à participação significa que as organizações de lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans e intersexo (LGBTI) lideradas pela comunidade têm o direito de se envolver e participar no desenvolvimento, implementação e monitorização de programas e intervenções sobre HIV, incluindo a prestação de serviços.

Os Estados têm a responsabilidade de garantir que as organizações com base comunitária lideradas por pessoas LGBTI disponham dos recursos necessários para prestar serviços e apoio aos membros das suas comunidades.



Todos os serviços devem proteger os direitos à privacidade e à confidencialidade (27).

RECURSOS-CHAVE PARA MAIS INFORMAÇÕES

- UNAIDS, [Seizing the Moment: Tackling Entrenched Inequalities to End Epidemics](#), 2020
- UNAIDS, [Confronting Discrimination; Overcoming HIV-related Stigma and Discrimination in Health-care Settings and Beyond](#), 2017
- UNAIDS e ACDH, [International Guidelines on HIV/AIDS and Human Rights](#), 2006 Versão consolidada
- OMS, [Consolidated Guidelines on HIV Prevention, Diagnosis, Treatment and Care for Key Populations](#), 2016 versão atualizada
- ONU [Joint Statement on Ending Violence and Discrimination against Lesbian, Gay, Bisexual, Transgender and Intersex \(LGBTI\) Adults, Adolescents and Children](#), setembro 2015
- ACDH, [Born Free and Equal, Sexual Orientation, Gender Identity and Sex Characteristics in International Human Rights Law](#), 2019
- [Princípios de Jogjakarta \(2006\) e os Princípios de Jogjakarta +10 \(2017\)](#)
- UNFPA, Fórum Mundial sobre HSH e HIV, PNUD, UNAIDS, OMS, Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional, et al. [Implementing Comprehensive HIV/STI Programmes with Men Who Have Sex with Men: Practical Guidance for Collaborative Interventions](#), 2015.

Este resumo de políticas é produzido pelo UNAIDS como ponto de referência para os direitos humanos e o HIV no que diz respeito a homens gays e outros homens que fazem sexo com homens. Não inclui todas as recomendações e políticas relevantes para o tema abordado. Para mais informações, consulte os principais recursos enumerados acima.

REFERÊNCIAS

1. UNAIDS. Seizing the moment: tackling entrenched inequalities to end epidemics – global AIDS update. Genebra: UNAIDS; 2020.
2. Comissão dos Direitos Humanos da ONU. Toonen v. Australia, Communication No. 488/1992 (CCPR/C/50/D/488/1992) (1994).
3. Comissão dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas. General comment No. 20: Non-discrimination in economic, social and cultural rights (art. 2, parágrafo. 2) (E/C.12/GC/20), 2009.
4. UNAIDS. Evidence review, implementation of the 2016-2021 UNAIDS strategy on the Fast-Track to end AIDS. UNAIDS: Genebra; 2020.
5. McManama O'Brien KH, Liu RT, Putney JM, Burke TA, Aguinaldo LD. Suicide and self-injury in gender and sexual minority populations. In: Smalley KB, Warren JC, Barefoot N, editors. LGBT health: meeting the needs of gender and sexual minorities. Nova Iorque: Springer Publishing Company; 2017: pp. 181–198.
6. Blondeel K, de Vasconcelos S, García-Moreno C, Stephenson R, Temmerman M, Toskin I. Violence motivated by perception of sexual orientation and gender identity: a systematic review. Bull World Health Organ. 2018; 96(1): 29–41.
7. Direito penal (versão alterada) Lei do Butão 2021.
8. Stannah J, Dale E, Elmes J, Staunton R, Beyrer C, Mitchell KM, et al. HIV testing and engagement with the HIV treatment cascade among men who have sex with men in Africa: a systematic review and meta-analysis. Lancet HIV. 2019;6(11):e769–e787.
9. Lyons C. Utilizing individual level data to assess the relationship between prevalent HIV infection and punitive same sex policies and legal barriers across 10 countries in sub-Saharan Africa. In: 23ª Conferência Internacional sobre SIDA, 6-10 de julho de 2020, excerto OAF0403.
10. Relatórios integrados de vigilância biológica e comportamental no Burkina Faso, Costa do Marfim, Essuatíni, Lesoto 2013-2016.
11. Davis SL, Goedel WC, Emerson J, Guven BS. Punitive laws, key population size estimates, and Global AIDS Response Progress Reports: an ecological study of 154 countries. J Int AIDS Soc. 2017;20(1):1-8.
12. Comissão dos Direitos Humanos da ONU. Concluding observations on the 7th periodic report on Sweden (CCPR/C/SWE/CO/7), 2016.
13. Comissão dos Direitos Humanos da ONU. Concluding observations on 3rd periodic report of the former Yugoslav Republic of Macedonia (CCPR/C/MKD/CO/3), 2015.
14. Comissão das Nações Unidas contra a Tortura. Concluding observations on the 3rd periodic report of Uruguay (CAT/C/URY/CO/3), 2014.
15. Comissão dos Direitos Humanos da ONU. Concluding observations on the third and fourth periodic reports of Jamaica (E/C.12/JAM/CO/3-4), 2013.

REFERÊNCIAS

16. Comissão dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas. Concluding observations on the initial report of Uganda (E/C.12/UGA/CO/1), 2015.
17. Comissão das Nações Unidas para os Direitos da Criança. Concluding observations on the combined third and fourth periodic reports of Poland (CRC/C/POL/CO/3-4), 2015.
18. OMS. Consolidated guidelines on HIV prevention, diagnosis, treatment and care for key populations, versão atualizada de 2016. Genebra: OMS; 2016.
19. UNAIDS E ACDH International guidelines on HIV/AIDS and human rights, versão consolidada de 2006. Genebra: UNAIDS; 2006.
20. Comissão Global sobre HIV e o Direito. Riscos, direitos e saúde. Nova Iorque: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; 2012.
21. OIT, ACDH, PNUD, UNESCO, UNFPA, ACNUR, et al. UN joint statement on ending violence and discrimination against lesbian, gay, bisexual, transgender and intersex (LGBTI) adults, adolescents and children. 2015.
22. Subcomissão da ONU para a Prevenção da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Nono relatório anual (CAT/C/57/4), 2016.
23. Conselho dos Direitos Humanos da ONU. Report of the Independent Expert on protection against violence and discrimination based on sexual orientation and gender identity, Practices of so-called "conversion therapy" (A/HRC/44/53), 2020.
24. Comissão das Nações Unidas contra a Tortura. Concluding observations on the 5th periodic report of China. (CAT/C/CHN/CO/5), 2016.
25. Comissão das Nações Unidas contra a Tortura. Concluding observations for the third periodic report of Tunisia. (CAT/C/TUN/CO/3), 2016.
26. Comissão dos Direitos Humanos da ONU. Concluding observations on the initial periodic report of Eswatini (CCPR/C/SWZ/CO/1), 2017.
27. Comissão dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas. Comentário geral n.º 14: The right to the highest attainable standard of health (Art. 12º) (E/C.12/2000/4), 2000.